

113

Adopted

lei nº 290

Institue gratificação adicional
aos funcionários Municipais.-

Antonio Salustio Areias, Prefeito
do Município de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso, usando
das atribuições que a lei lhe
conferir:

Daqui por diante que a Câmara Mun-
icipal decretou e em sanciona
a seguinte lei:

Artigo 1º.- Os funcionários Municipais em ati-
vidade, terão direito a uma gratifi-
cação adicional sobre seus vencimen-
tos, proporcionalmente ao tempo de
serviço, nas seguintes bases:

- I - de 10% aos que apresentarem 5 anos de
serviço;
- II - de 15% aos que apresentarem 10 anos de
serviço;
- III - de 20% aos que apresentarem 15 anos de
serviço;
- IV - de 30% aos que apresentarem 20 anos de
serviço;
- V - de 40% aos que apresentarem 25 anos de
serviço;
- VI - de 50% aos que apresentarem 30 anos de
serviço.

contra o tempo de serviço realmente
prestado ao Município e ao Estado
de Mato Grosso e o tempo em que,
incorporado, haja o interessado pres-
tado o serviço militar obrigatório.

§ 2º - Computar-se-á, porém, o número
de dias correspondente a licença bre-
vis nos gozados, contados na for-
ma do artigo 2º da lei nº 149, de
1.12.953.

§ 3º - Para efeito de aposentadoria e dispo-
nibilidade, considera-se incorpora-
da os vencimentos do funcionários
a gratificação que nesta lei se ins-
titue.

Artigo 2º - A gratificação ora instituída
para concedida pelo Prefeito Mu-
nicipal, mediante requerimento
do interessado e a partir da da-
ta em que o mesmo for proto-
colado.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução
desta lei correrá no presente exer-
cício pela verba própria destina-
da ao pagamento do vencimento
dos funcionários, suplementada
se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sapientia Municipal e de Aquidauana, 14 de
Novembro de 1991

a) Antonio Salustio

Alcalde

- Preseto -